



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2079 DE 06 DE MARÇO DE 2012

Estabelece a Revisão Geral Anual de vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro do Provimento Efetivo e dos Detentores dos Cargos de Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, conforme a revisão geral anual dos servidores Municipais sobre o salário estabelecido pela Lei Municipal nº 947, de 30 de março de 2004.

Art. 2º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, pertencentes ao Quadro de Provimentos efetivos terão os seguintes valores:

Padrão 2 – C	R\$ 637,89
Padrão 2 – D	R\$ 691,02
Padrão 16 – A	R\$ 2.597,79

Art. 3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de Cargos de Comissão e Função Gratificada, terão os seguintes valores:

Padrão 01	R\$ 474,62
Padrão 02	R\$ 576,64
Padrão 03	R\$ 700,64
Padrão 10	R\$ 2.738,55

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 06 de março de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 06 de março de 2012,

Maria Carolina Corrêa

Secretária da Fazenda

Responsável pelo Expediente

Portaria 105/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei em consonância com a Constituição Federal/88 tem a finalidade de conceder a merecida revisão anual de vencimentos e salários aos servidores públicos deste Poder.

Propõe esta Casa Legislativa um adicional de 5,6279 % (cinco vírgula sessenta e dois setenta e nove por cento), uma vez que a revisão prevista não pode ultrapassar a dos vencimentos dos servidores municipais. Sendo assim, é o percentual apresentado como possível conforme os parâmetros legais e orçamentários.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 06 de março de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

